



Ofício nº 1233/2016/NCCS

Cuiabá, 19 de dezembro de 2016.

Ao Senhor  
**DEOCLÉCIO RABELLO DE OLIVEIRA**  
Coordenador de Manutenção Viária da Prefeitura Municipal de Sinop  
Sinop - MT

Prezado Senhor,

Conforme teor do Acórdão nº 3611/2015-TP, publicado no Diário Oficial de Contas – TCE/MT do dia 17/12/2015, processo nº 13846/2014, este Tribunal julgou regulares as contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Sinop, aplicou a **multa de 45,17 UPFs/MT** e determinou a Vossa Senhoria a **restituição solidária** aos cofres públicos municipais do valor de **R\$ 31.885,00**.

Constatou-se a interposições de recursos ordinários, ao qual foi dado provimento parcial por meio do Acórdão nº 410/2016-TP, publicado em 11/08/2016, para tão somente aplicar a multa de 06 UPFs/MT ao Sr. Juarez Alves da Costa e negar provimento ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Sr. Deoclécio Rabello de Oliveira e Sr. Jean Carlos Silva Almeida, e, ainda, dar provimento parcial ao Sr. Juarez Alves da Costa, Sr. Mauro Gluzezak, Sra. Gisele Faria de Oliveira, Sr. Francisco Specian Júnior, Sr. Edilson Rocha Ribeiro e Sr. Júlio Henrique Verdu Garcia, para tão somente adequar a cominação das multas aplicadas à gradação de valores estabelecida pela Resolução Normativa nº 17/2016, de modo a reduzir as multas aplicadas aos recorrentes, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida.

Diante do exposto, de acordo com a competência estabelecida na Portaria nº 030/2014, **notifico** Vossa Senhoria quanto ao seguinte:

–Determinação de **restituição solidária** de valores aos cofres públicos municipais: Em consonância com a Resolução Normativa nº 02/2013-TCE/MT, o valor foi atualizado pelo índice de inflação oficial (IPCA) no dia 19/12/2016, totalizando **R\$ 38.352,54, vencível em 14/02/2017**, devendo ainda ser corrigido monetariamente na data do efetivo recolhimento. Deverá ser encaminhado o comprovante de restituição, total ou parcelado, no prazo de 15 (quinze) dias após o prazo de vencimento; e,

–Aplicação de **multa de 45,17 UPFs/MT**: Deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **vencível em 14/02/2017**. Será aplicado o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação, conforme Resolução nº 07/2014. O respectivo boleto se encontra disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – [www.tce.mt.gov.br/fundecontas](http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas). O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

Caso os débitos não sejam quitados, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos dos arts. 293, *caput*, e 294, *caput*, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Destaco, ainda, que nos termos do art. 9º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 16/2012-TP, que instituiu o sistema Malote Digital, decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem a leitura da comunicação oficial, ficará certificado seu recebimento.

Atenciosamente.

(Assinatura Digital)

**ANA KARINA PENA ENDO**

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

LT/FB